

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

Portaria n. 45/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

CONSIDERANDO os requerimentos de desistência, destinados à Coordenadoria de Recursos Humanos, formulados por candidatos(as) classificados(as) da 5ª a 6ª colocação;

CONSIDERANDO os requerimentos de permanência na lista de classificados(as) para o núcleo de Parnamirim/RN, destinados à Coordenadoria de Recursos Humanos, formulados por candidatos(as) classificados(as) da 9ª a 13ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM PARNAMIRIM/RN, regida pelo Edital nº 06/2024- DPE Parnamirim, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.710, em 16 de julho de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
14º	LUIZE SANTANA DE MELO
15º	DARA JORDANE SOARES DE ARAÚJO

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=QE0YIUGA4G-AK2295602E-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

QE0YIUGA4G-AK2295602E-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

Portaria n. 46/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 032/2023- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.423, em 11 de maio de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CAICÓ

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
4º	PAULA MILENY PEREIRA DA SILVA

NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
4º	LUCCA GABRIEL LUCENA DE CARVALHO

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=QE0YIUGA4G-1LG1IF9OGO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

QE0YIUGA4G-1LG1IF9OGO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

Portaria n. 47/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM PAU DOS FERROS/RN, regida pelo Edital nº 01/2023- DPE Pau dos Ferros, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.346, em 14 de janeiro de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE PAU DOS FERROS/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
04º	JESSICA SILVA MAYARA ALVES DA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=QE0YIUGA4G-SMU0RPDCUY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

QE0YIUGA4G-SMU0RPDCUY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
V TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A Comissão Organizadora e Examinadora do V Teste Seletivo para residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR, na forma que se segue:

Resultado do Núcleo de Apodi - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho /Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	FRANCISCA AMANDA BARBOSA DO NASCIMENTO	33,00	32,00	65,00	4,00	29/08/2000
2	PAULO VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA	32,00	30,00	62,00	2,00	06/09/2000
3	MILLENA BEATRIZ CARVALHO ALBUQUERQUE	28,00	30,00	58,00	4,00	22/11/1999
Desclassificado	THIAGO VERÍSSIMO MONTEIRO MARINHO	27,00	25,00	52,00	2,00	04/11/2000

Resultado do Núcleo de Areia Branca - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho /Legislação Institucional	Data de Nascimento
Desclassificado	MAYSA LIMA RODRIGUES	28,00	25,00	53,00	4,00	13/05/2002

Resultado do Núcleo de Assu - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho /Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	MARCELA LOUISE CADÓ	30,00	30,00	60,00	2,00	27/07/1999

Resultado do Núcleo de Baraúna - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho /Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	JOÃO VICTOR MANCIO DE LIMA	30,00	30,00	60,00	4,00	17/02/2000

Resultado do Núcleo de Caiçó - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho /Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	KAMILLY HANA DE MEDEIROS ARAÚJO	39,00	47,00	86,00	2,00	22/11/2002
2	SALMER JHAISON TEIXEIRA DA SILVA	27,00	53,00	80,00	3,00	27/05/1999
3	MARÍLIA TAVARES PINTO	39,00	40,00	79,00	4,00	21/10/1998
4	BÁRBARA CÁSSIA DE ARAÚJO SANTOS	30,00	42,00	72,00	4,00	25/02/1999
5	RAFAELA LETÍCIA ANSELMO DE ARRUDA	26,00	41,00	67,00	3,00	02/01/1999
6	ELAINE CRISTINA DINIZ DA SILVA	30,00	36,00	66,00	3,00	19/01/1995
7	NAEDSON PEREIRA DANTAS	26,00	40,00	66,00	4,00	13/11/1998
8	ANA VANESSA MACÉDO	27,00	36,00	63,00	4,00	03/05/1997

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

	ARAÚJO					
9	KALINE FÁRIA DE ARAÚJO	23.00	35.00	58.00	1.00	25/07/1988

Resultado do Núcleo de Campo Grande - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho /Legislação Institucional	Data Nascimento
1	FLAÍSE HÉLEN LOPES ROCHA	33.00	36.00	69.00	4.00	15/09/1999
Desclassificado	NEMUEL ALBANE SE PAULO DE AQUINO	25.00	20.00	45.00	2.00	07/01/2000

Resultado do Núcleo de Carabas - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho /Legislação Institucional	Data Nascimento
1	LETÍCIA HELENA MORAES BENEVIDES	27.00	30.00	57.00	3.00	20/06/1998
Desclassificado	RYANN MAIA DE LUCENA	28.00	25.00	53.00	4.00	05/01/2002

Resultado do Núcleo de Ceará Mirim - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho /Legislação Institucional	Data Nascimento
1	ERICK ALEXSS ANDRE SALES DA SILVA	30.00	43.00	73.00	4.00	02/04/1998

Resultado do Núcleo de Currais Novos - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho /Legislação Institucional	Data Nascimento
1	ISADORA SOUZA ARAÚJO	29.00	49.00	78.00	3.00	20/01/1997
2	CELIONE CRISTINA DA SILVA	29.00	40.00	69.00	4.00	29/06/1996
3	MÁRCIA MILENE FILGUEIRA GOEMS DE SOUZA	26.00	42.00	68.00	3.00	17/12/1970

Resultado do Núcleo de Extremoz - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho /Legislação Institucional	Data Nascimento
1	LUCAS NIXON DE MEDEIROS RAMOS	32.00	50.00	82.00	2.00	15/01/1998
2	LUCIANO WAGNER MORAIS SILVA	32.00	40.00	72.00	4.00	19/05/1988
3	IAGO RENNE CAMARA CAMILO	31.00	35.00	66.00	3.00	09/11/1993

Resultado do Núcleo de Florânia - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho /Legislação Institucional	Data Nascimento
1	ALANA LUCILA DANTAS BEZERRA DE MEDEIROS	35.00	45.00	80.00	4.00	24/09/2001

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

Resultado do Núcleo de Goianinha - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho/ Legislação Institucional	Data Nascimento
1	MARIA CLARA MENESES SILVA	29,00	40,00	69,00	3,00	02/11/1997
2	MARIANA MEDEIROS DE MEIROZ GRILLO	28,00	30,00	58,00	3,00	30/04/1998

Resultado do Núcleo de Ipanguacu - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho/ Legislação Institucional	Data Nascimento
Desclassificado	RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS SILVA JUNIOR	35,00	25,00	60,00	4,00	19/06/2001

Resultado do Núcleo de João Câmara - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho/ Legislação Institucional	Data Nascimento
1	MARIA NATHALIA SANTOS DO VALE	21,00	30,00	51,00	3,00	28/11/2000

Resultado do Núcleo de Luis Gomes - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho/ Legislação Institucional	Data Nascimento
1	ADSON DE SOUZA QUEIROZ	30,00	40,00	70,00	4,00	11/11/1996

Resultado do Núcleo de Macau - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho/ Legislação Institucional	Data Nascimento
1	CLAYTON JHEFFERS ON DA SILVA COSTA	27,00	35,00	62,00	4,00	13/02/1984

Resultado do Núcleo de Macaíba - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho/ Legislação Institucional	Data Nascimento
1	VALÉRIA CARVALHO DE MACÊDO CRUZ	27,00	45,00	72,00	3,00	23/07/1999

Resultado do Núcleo de Monte Alegre - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho/ Legislação Institucional	Data Nascimento
1	MYLENA LOUISE VIEIRA CARDOSO	25,00	30,00	55,00	3,00	04/12/1996

Resultado do Núcleo de Mossoró - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho/ Legislação Institucional	Data Nascimento
-----------	-----------	----------------	-----------------	------------	--------------------------------------	-----------------

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

					al	
1	JOANA MARIA DE MORAIS COSTA NETA	32,00	50,00	82,00	4,00	27/01/2000
2	YOSHABELL E DE FREITAS PEREIRA	33,00	45,00	78,00	4,00	28/11/1999
3	ANA CAROLINA MOTA SOUTO	34,00	43,00	77,00	4,00	02/07/1997
4	NIRLY VITÓRIA DE SOUSA GAMA CARVALHO	31,00	45,00	76,00	3,00	05/03/1999
5	JORDAN BARNARD FERNANDES DE OLIVEIRA	35,00	40,00	75,00	4,00	24/03/1994
6	OHANA FERNANDES SALES DE LIMA	32,00	40,00	72,00	4,00	14/07/1990
7	ARTHUR NUNES REMÍGIO	29,00	42,00	71,00	4,00	27/07/2000
8	CLEA DE LIMA NUNES	33,00	36,00	69,00	3,00	29/11/2001
9	SIMONE CINTIA DE PAIVA SOUZA	29,00	40,00	69,00	4,00	26/04/1995
10	MARIA HELOISA MARQUES DE MELO	29,00	40,00	69,00	4,00	11/10/2001
11	ANA PAULA DA SILVA LOPES	29,00	38,00	67,00	4,00	21/01/1998
12	MARIA LUISA FIRMINO DE MORAIS	31,00	35,00	66,00	4,00	04/06/2001
13	LORENA IZABELE LIMA ALMEIDA	31,00	35,00	66,00	3,00	22/10/1997
14	RENATA RAYANNE DA SILVA SANTIAGO	31,00	35,00	66,00	2,00	29/05/1998
15	SILVIA GABRIELLY SOUZA NOBREGA	25,00	40,00	65,00	4,00	08/05/2001
16	MARIANA HOLANDA MAIA	34,00	30,00	64,00	4,00	25/10/1997
17	SANNY BRAIENLE GOMES TENORIO RIBEIRO	33,00	30,00	63,00	3,00	19/02/1996
18	JESSICA SARMENTO SILVA	32,00	31,00	63,00	4,00	10/06/1991
19	CAMILA GOMES BEZERRA DA SILVA	31,00	32,00	63,00	4,00	03/01/1988
20	LUZIANNA MAYARA DE MORAIS GONDIM REGINALDO	28,00	35,00	63,00	4,00	13/12/1988
21	AMANDA HOLANDA MARTINS	24,00	39,00	63,00	3,00	15/07/2000
22	MARINA FREIRE DE SOUSA	32,00	30,00	62,00	4,00	07/08/2000
23	ANDRÉ HENRIQUE MARTINS FINHEIRO	25,00	34,00	59,00	3,00	09/05/2000
24	JOSINALDO ALVES BEZERRA	24,00	35,00	59,00	2,00	15/12/1999
25	PATRICIA RAYANE DO NASCIMENT O GURGEL	28,00	30,00	58,00	4,00	08/05/1986

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

	LUZIA ÉRICA DE SOUZA	28.00	30.00	58.00	2.00	13/04/1986
	MARIA CLARA ALBUQUERQUE BEZERRA LINHARES	27.00	30.00	57.00	4.00	09/07/1998
	PÂMELA TAINAH PINTO ROCHA	27.00	30.00	57.00	4.00	25/02/2002
Desclassificado	JOYCE ELLEN PEREIRA BARBOSA	35.00	25.00	60.00	4.00	30/01/2000
Desclassificado	TÁBITA JULIANA SOUZA FRUTUOSO	33.00	25.00	58.00	4.00	09/09/1996
Desclassificado	SAMANTHA GABRIELLY SILVA	31.00	25.00	56.00	4.00	12/12/1999
Desclassificado	LUANA TRIGUEIRO REBOUCAS	29.00	25.00	54.00	3.00	23/11/1995
Desclassificado	RAILYA EVINIR DE OLIVEIRA FERREIRA	27.00	25.00	52.00	4.00	21/02/1989
Desclassificado	DAVI MIRANDA DE BARROS	27.00	25.00	52.00	2.00	29/05/1994
Desclassificado	VANESSA CLEMENTE SILVA	27.00	25.00	52.00	2.00	16/01/1998
Desclassificado	LAURA OLIVEIRA DE ALMEIDA	27.00	25.00	52.00	2.00	20/07/1999
Desclassificado	LUAN LUCAS DE OLIVEIRA	26.00	25.00	51.00	3.00	27/09/2001

Resultado do Núcleo de Natal - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	NICOLLE EVELYN SOARES DIAS	34.00	55.00	89.00	4.00	22/03/1994
2	ALISSON MURILO BEZERRA MARTINS	31.00	55.00	86.00	4.00	30/03/1998
3	DEBORAH QUINDERE CARNEIRO	33.00	52.00	85.00	4.00	25/03/1988
4	MARIA CLARA SANTOS FIALHO	33.00	50.00	83.00	4.00	04/12/1998
5	FLÁVIO AUGUSTO DE FREITAS CÂMARA NETO	32.00	50.00	82.00	4.00	29/09/2000
6	MARIA CLARA BRASIL BASQUEZ	31.00	50.00	81.00	4.00	12/09/1998
7	SILAS ANDRADE DOS SANTOS	31.00	50.00	81.00	4.00	26/12/1998
8	JUSSIER BATISTA DA SILVA	30.00	50.00	80.00	3.00	04/04/1978
9	GABRIEL ANTÔNIO GONÇALVES COELHO DE LIRA	30.00	50.00	80.00	3.00	10/05/1997
10	IZABEL MARIA DE ARAÚJO SILVA	26.00	53.00	79.00	3.00	16/12/1994
11	NATHALIA DO VALE MONTEIRO MARQUES DE MORAIS	28.00	50.00	78.00	3.00	23/09/1995
12	GIOVANNI MICUSSI MARINHO	28.00	50.00	78.00	2.00	14/06/1996
13	CECILIA	26.00	52.00	78.00	4.00	04/10/1993

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

	LIMA GUERREIRO					
14	JOÃO MIGUEL DE CARVALHO ALVES	26.00	52.00	78.00	4.00	12/06/1998
15	HELOISA TARGINO BEZERRA ALVES	31.00	45.00	76.00	3.00	10/08/1999
16	FERNANDA DE MELO BELTRÃO	35.00	40.00	75.00	4.00	14/11/2001
17	DIANA FERREIRA DA SILVA	30.00	45.00	75.00	4.00	15/05/1983
18	CAMILA MANUELLA GIBSON DE MORAES	34.00	40.00	74.00	4.00	21/12/1993
19	MARIA EDUARDA DA SILVA FERNANDES	34.00	40.00	74.00	4.00	13/06/1998
20	MARIA EDUARDA SILVEIRA MELO	29.00	45.00	74.00	3.00	23/08/1999
21	BEATRIZ LODÔNIO DANTAS	33.00	40.00	73.00	4.00	10/02/1997
22	JULYANA CARLA ASSUNÇÃO DA SILVA	32.00	40.00	72.00	4.00	08/05/1995
23	MATEUS GLEITON PEREIRA	32.00	40.00	72.00	4.00	02/08/1997
24	MARIA IZABEL MIRANDA SANTANA	32.00	40.00	72.00	4.00	12/09/2000
25	LARISSA VITÓRIA COSTA LOPES DA SILVA	27.00	45.00	72.00	3.00	08/03/2001
26	LUIZ CARLOS DANTAS CAVALCANTI	22.00	50.00	72.00	3.00	22/12/1990
27	ANNA KARINA MOTA MORAES MAIA	31.00	40.00	71.00	3.00	19/10/1979
28	TARCYLLA INGRID DOS SANTOS SOUZA	31.00	40.00	71.00	3.00	01/09/1999
29	JOSÉ LAGO RODRIGUES DE PAIVA	30.00	40.00	70.00	4.00	07/01/2001
30	SAULO JOSÉ DE SENA SILVA	30.00	40.00	70.00	2.00	22/06/2001
31	SILVIA MARINA SOUTO LEITE	39.00	30.00	69.00	4.00	08/12/1992
32	DIEGO DA SILVA MENDONÇA	34.00	35.00	69.00	4.00	08/06/1991
33	LÍLIAN NICODEMOS FURTADO NOCA	34.00	35.00	69.00	4.00	03/06/1995
34	LÍVIA ROCHA SALES	29.00	40.00	69.00	4.00	06/07/2000
35	ALIZ CARLA CUNHA DE FREITAS	29.00	40.00	69.00	2.00	29/09/1995
36	GERALDO BEZERRA DE MELO BISNETO	29.00	40.00	69.00	2.00	29/05/1998
37	JOYCE ELLEN ANÍZIO DOS SANTOS	24.00	45.00	69.00	2.00	14/03/2001
38	ANDRIELI LEOPOLDINO DA SILVA	28.00	40.00	68.00	2.00	19/10/1997
39	GILDEMBERG RIBEIRO DE SENA	28.00	40.00	68.00	1.00	08/04/1989

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

40	CAMILA MEDEIROS DE ALMEIDA MELO	22.00	45.00	67.00	2.00	25/04/1992
41	FRANCISCO ASSIS DANTAS FILHO	31.00	35.00	66.00	2.00	03/01/2001
42	LETÍCIA SOARES DE PONTES	26.00	40.00	66.00	3.00	16/12/2000
43	RENAN SILVA SOARES	26.00	40.00	66.00	2.00	17/06/1999
44	ANNA THEREZA ROCHA SCHOENBERGER	25.00	40.00	65.00	2.00	07/07/1995
45	ANNE FELINTO RAMOS	24.00	41.00	65.00	3.00	14/08/1999
46	JULLYA CLARA BARBALHO COSME	24.00	40.00	64.00	2.00	12/11/2001
47	LUCAS FLORENCIO BUARQUE	28.00	35.00	63.00	4.00	25/12/1994
48	JOÃO LUIZ PEREIRA DE FARIAS	28.00	35.00	63.00	4.00	07/08/2000
49	KAIO FILIPE FERREIRA DE AQUINO	23.00	40.00	63.00	4.00	01/11/1997
50	JEAN NADSON GOMES TENORIO	27.00	35.00	62.00	3.00	29/11/1992
51	RAYANE VICTOR DE ARAÚJO	26.00	35.00	61.00	4.00	02/09/1994
52	AEDYLA SABRINA SILVA SANTOS	21.00	40.00	61.00	2.00	23/04/1997
53	NATHÁLIA SANTOS TINÓCO DA COSTA	30.00	30.00	60.00	3.00	22/10/1997
54	SAMUEL FABIO FERREIRA	29.00	30.00	59.00	3.00	20/04/1977
55	PEDRO RICARDO GOMES CONFESSOR	24.00	35.00	59.00	2.00	29/12/2000
56	RENATA FREITAS SILVEIRA	28.00	30.00	58.00	4.00	30/01/1997
57	RAYANE SOARES PENHA	28.00	30.00	58.00	3.00	17/03/1996
58	MIRACI FIGUEIREDO VARELA NETA	23.00	35.00	58.00	4.00	07/07/1987
59	MARIA EDUARDA LIMA LUZ	20.00	35.00	55.00	1.00	14/07/2000
60	RAFAEL DIOGO DE VASCONCELOS	24.00	30.00	54.00	4.00	07/06/1997
61	IVANISE MARIA PEDROSA DA COSTA	23.00	30.00	53.00	1.00	14/01/1954
Desclassificado	LUANA DE OLIVEIRA BEZERRA	27.00	25.00	52.00	4.00	18/06/2001
Desclassificado	LEANDRO DE CASTRO FELIX	25.00	25.00	50.00	3.00	22/11/1996
Desclassificado	KAMYLLA SILVA SOARES	24.00	25.00	49.00	2.00	11/08/1989

Resultado do Núcleo de Parelhas - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho /Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	THAYNARA DE AZEVEDO	24.00	43.00	67.00	2.00	03/12/2000

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

LUCIANO					
---------	--	--	--	--	--

Resultado do Núcleo de Pamamirim - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho / Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	LURÁ AZEVEDO DE OLIVEIRA	38.00	50.00	88.00	4.00	01/06/2000
2	CAROLINA MARIA LIMA GERHARDT	33.00	50.00	83.00	4.00	18/01/2002
3	ELIENE FERREIRA DO NASCIMENTO CAMPOS	28.00	48.00	76.00	4.00	01/09/1986
4	JOÃO PEDRO ALVES DA COSTA	25.00	50.00	75.00	3.00	08/05/1994
5	MATHEUS GRANGEIRO DE SA MAGALHAES	28.00	45.00	73.00	4.00	19/02/1995
6	DANILO DE ANDRADE BARBOSA	32.00	40.00	72.00	3.00	12/02/1996
7	ALEX CRISTHIAN RODRIGUES DE MEDEIROS	27.00	40.00	67.00	4.00	06/03/1998
8	LARISSA ISABELLE ANTUNES SAMPALHO	25.00	40.00	65.00	3.00	08/02/1989
9	PHOENIX ADA BEZERRA PONTES	31.00	30.00	61.00	4.00	15/06/2001
10	CARLA THAYNARA DA SILVA	26.00	35.00	61.00	3.00	01/10/1992
11	MIKAELE RAMALHO DE FRANÇA	25.00	35.00	60.00	1.00	09/11/1998
12	MARGARETH RIBEIRO FONSECA DOS SANTOS	29.00	30.00	59.00	3.00	03/12/1974
13	CAIO HENRIQUE COSTA JANUARIO	22.00	35.00	57.00	3.00	08/03/2002
14	RAPHAELA GOMES MAIA DA SILVA	26.00	30.00	56.00	2.00	30/09/1997
15	WLADSON ARIMATEIA TAVARES DE OLIVEIRA	22.00	30.00	52.00	2.00	08/07/1996

Resultado do Núcleo de Pau dos Ferros - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho / Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	MARILIA DE ANDRADE SILVA	38.00	55.00	93.00	4.00	10/11/1998
2	KALYNE SUYANNE QUEIROZ CASTRO	28.00	50.00	78.00	4.00	15/05/2001
3	MARIA EDUARDA MAIA SOUSA	25.00	40.00	65.00	3.00	29/04/2001

Resultado do Núcleo de Santa Cruz - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho / Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	ALESSANDRA GUEDES DA SILVA PALHARES DE LIMA	26.00	35.00	61.00	3.00	12/04/1976

Resultado do Núcleo de São Gonçalo do Amarante - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho / Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	ROBSON MAX MOREIRA	25.00	30.00	55.00	2.00	28/10/1999

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

BALBINO						
---------	--	--	--	--	--	--

Resultado do Núcleo de São José de Mipibu - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	STEFANY CANDIDO DE OLIVEIRA	25.00	30.00	55.00	4.00	03/07/1999

Resultado do Núcleo de São Paulo do Potengi - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	HELDER PEREIRA RODRIGUES	31.00	50.00	81.00	4.00	13/05/1992

Resultado do Núcleo de Tangará - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	AMANDA FABRICIA PONTES SOUSA	21.00	35.00	56.00	4.00	14/07/1993

Resultado do Núcleo de Touros - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Subjetiva	Nota Final	Desempenho/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	TEREZINHA KARINA CARVALHO FRANÇA	34.00	30.00	64.00	4.00	02/02/1999

1. DISPOSIÇÕES FINAIS:

1.1. Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado em até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação na imprensa oficial, cujo horário final de recebimento será às 23h59min do segundo dia de prazo, considerando-se para tanto o horário constante no e-mail institucional destinado ao envio dos eventuais recursos: selecaoresidente@dpe.rn.def.br.

1.2. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

1.3. O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado após o julgamento dos recursos.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Daniel Vinicius Silva Dutra

Presidente da Comissão do V Teste Seletivo para Estagiários de Pós-graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=QE0YIUGA4G-JO800ZH198-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

QE0YIUGA4G-JO800ZH198-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e dois minutos, presencialmente, na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, foi realizada a primeira sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinícius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira, Pedro Amorim Carvalho de Souza e Érika Karina Patrício de Souza, atuando essa última em substituição à conselheira Cláudia Carvalho Queiroz que se encontra em fruição de licença-maternidade. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 04/2025-GDPGE, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.824, em 04 de janeiro do ano em curso. **Aprovação da Lista de Antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Presidente do Colegiado, em conformidade com o disposto na Resolução nº 124/2016-CSDP, de 12 de fevereiro de 2016, bem como na Resolução nº 320/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023, apresentou a atualização da lista de antiguidade na carreira dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte para o ano de 2025. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 343/2025 - CSDP, de 10 de janeiro de 2025, que aprova a lista de antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Anexo Único desta Ata, fazendo constar o prazo de impugnação de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação da referida resolução, assim como revogando-se na integralidade os efeitos da Resolução nº 336/2024 - CSDP, de 09 de agosto de 2024. O presidente do Conselho Superior externou que, a partir de então, a sessão passaria a ser realizada de forma secreta, com a presença apenas dos conselheiros, para fins de análise da avaliação de mérito e pontuação dos requerimentos de inscrição nos concursos de remoção. Solicitada a palavra, o conselheiro Alexander Diniz da Mota Silveira consignou proposta para alteração da Resolução nº 180-CSDP, de 03 de agosto de 2018, especificamente o inciso III, do artigo 10, a fim de que haja a modificação do período objeto da certidão da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública que trata sobre penalidade de advertência ou suspensão pelo(a) Defensor(a) Público(a), de modo que onde consta "no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga", seja modificado para constar "no período de um ano imediatamente anterior à data de publicação do edital". **Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, acolheu a proposição apresentada pelo conselheiro Alexander Diniz da Mota Silveira, determinando a ciência do(a) relator(a) dos autos SEI nº 06410018.000273/2024-03, para fins de inclusão da referida modificação nas minutas de alteração das Resoluções nº 180/2018-CSDP e nº 192/2018-CSDP, que se encontram em fase de elaboração. **Processo SEI nº 0641001.004368/2024-77.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Conselho passou à apreciação individualizada dos processos pautados atinentes às remoções na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, para a vaga indicada nos Editais nº 10/2024-GDPGE e nº 12/2024-GDPGE. **1) Processo SEI nº 06410018.004778/2024-39.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Elis Nobre Souto.** O conselheiro relator Alexander Diniz da Mota Silveira apresentou brevemente o requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido. Ato contínuo, realizada a análise da documentação obrigatória pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de indeferimento do pedido de inscrição da candidata para participar do concurso de remoção na carreira, por não ter apresentado devidamente o documento obrigatório do artigo 4º, § 1º, inciso II, do Edital n. 12/2024 - GDPGE. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu o voto do relator nos exatos termos pelos quais foi proferido e indeferiu a inscrição da Defensora Pública Elis Nobre Souto no concurso de remoção na carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **2) Processo SEI nº 06410018.004724/2024-73.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: Eric Luiz Martins Chacon.** O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara procedeu à apresentação resumida do requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Destacou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Continuamente, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, atribuindo-lhe a pontuação de 32 (trinta e dois) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Eric Luiz Martins Chacon no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 32 (trinta e dois) ao candidato. **3) Processo SEI nº 06410013.019108/2024-67.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: Bruno Bispo de Freitas.** O conselheiro relator Alexander Diniz da Mota Silveira procedeu à apresentação resumida do requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Continuamente, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, atribuindo-lhe a pontuação de 32 (trinta e dois) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Bruno Bispo de Freitas no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 32 (trinta e dois) ao candidato. **4) Processo SEI nº 06410018.004748/2024-22.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: Luiz Gustavo de Moura Saraiva.** O conselheiro relator Alexander Diniz da Mota Silveira realizou uma breve explanação do requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Seguidamente, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, atribuindo-lhe a pontuação de 32 (trinta e dois) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Luiz Gustavo de Moura Saraiva no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 32 (trinta e dois) ao candidato. **5) Processo SEI nº 06410018.004749/2024-77.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: José Eduardo Brasil Louro da Silveira.** O conselheiro relator Clístenes Mikael de Lima Gadelha procedeu à apresentação resumida do requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Ressaltou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Linha contínua, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, atribuindo-lhe a pontuação de 10 (dez) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 10 (dez) ao candidato. **6) Processo SEI nº 06410018.004761/2024-81.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Estela Parussolo de Andrade.** O conselheiro relator Igor Melo Araújo realizou uma breve explanação do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Seguidamente, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do score apresentado pela candidata, atribuindo-lhe a pontuação de 32 (trinta e dois) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Estela Parussolo de Andrade no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 32 (trinta e dois) à candidata. **7) Processo SEI nº**

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

06410018.004779/2024-83. Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessada: **Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana.** O conselheiro relator Igor Melo Araújo fez uma breve leitura do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deplagado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Ressaltou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Posteriormente, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, atribuindo-lhe a pontuação de 32 (trinta e dois) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 32 (trinta e dois) à candidata. **8) Processo SEI nº 06410013.018552/2024-65.** Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessado: **Gudson Barbalho do Nascimento Leão.** O conselheiro relator Igor Melo Araújo procedeu à apresentação resumida do requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deplagado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Ato contínuo, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, atribuindo-lhe a pontuação de 34 (trinta e quatro) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Gudson Barbalho do Nascimento Leão no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 34 (trinta e quatro) ao candidato. **9) Processo SEI nº 06410018.004701/2024-69.** Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessada: **Giovanna Burgos Ribeiro da Penha.** O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves fez uma breve leitura do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deplagado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Ressaltou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Posteriormente, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, atribuindo-lhe a pontuação de 32 (trinta e dois) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Giovanna Burgos Ribeiro da Penha no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 32 (trinta e dois) à candidata. **10) Processo SEI nº 06410018.004723/2024-29.** Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessado: **Leandro Dias de Sousa Martins.** O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves procedeu à apresentação resumida do requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deplagado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Ressaltou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Linha contínua, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, atribuindo-lhe a pontuação de 38 (trinta e oito) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Leandro Dias de Sousa Martins no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 38 (trinta e oito) ao candidato. **11) Processo SEI nº 06410018.004722/2024-84.** Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessada: **Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias.** O conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza fez uma breve leitura do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deplagado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Ressaltou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Posteriormente, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, atribuindo-lhe a pontuação de 10 (dez) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 10 (dez) à candidata. **12) Processo SEI nº 06410013.019147/2024-64.** Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessada: **Paula Vasconcelos de Melo Braz.** O conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza realizou uma breve explanação do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deplagado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Seguidamente, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, atribuindo-lhe a pontuação de 10 (dez) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 10 (dez) à candidata. **13) Processo SEI nº 06410018.004753/2024-35.** Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessado: **Leandro Florêncio Alves de Oliveira.** O conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza pontuou alguns aspectos acerca do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção deplagado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Destacou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, haja vista que no quesito "participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira", o candidato apresentou apenas dez atos, o que ensejou um decréscimo de 02 (dois) pontos. Desse modo, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 60 (sessenta), ao invés de 62 (sessenta e dois). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Leandro Florêncio Alves de Oliveira no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 60 (sessenta). **14) Processo SEI nº 06410018.004763/2024-71.** Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessada: **Maria Amélia Campos Ferreira.** O conselheiro relator Alexander Diniz da Mota Silveira realizou um resumo do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deplagado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Seguidamente, feita a análise da documentação pertinente, o relator do feito, entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no quesito Qualidade do Trabalho, a interessada não juntou peças jurídicas por ela substribidas e protocolizadas, documentos que permitiriam aferir tal quesito, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por este motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; e no item produtividade, a interessada não colacionou os relatórios funcionais referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, conforme art. 4º, § 2º, I, do Edital nº 12/2024-DPGE/RN, os quais são cumulativos a apresentação da certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega tempestiva, resultando em uma redução de 12 (doze) pontos. À vista disso, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 12 (doze), ao invés de 34 (trinta e quatro). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Maria Amélia Campos Ferreira no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 12 (doze). **15) Processo SEI nº 06410018.004717/2024-71.** Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessada: **Ana Paula Locatelli Bonato.** O conselheiro relator Alexander Diniz da Mota Silveira efetuou uma breve explanação do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deplagado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Asseverou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Posteriormente, feita a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, haja vista que no que tange o quesito "qualidade do trabalho", das 03 (três) peças jurídicas colacionadas, apenas uma das peças constava como completa, resultando na atribuição de pontuação de maneira proporcional de 3,33 (três vírgula trinta e três) pontos. Pela razão exposta, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 25,33 (vinte e cinco inteiros e trinta e três décimos), ao invés de 32 (trinta e

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

dois). **Deliberação:** O Colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Ana Paula Locatelli Bonato no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 25,33 (vinte e cinco inteiros e trinta e três décimos). **16) Processo SEI nº 06410018.004770/2024-72.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda.** O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara apresentou brevemente o requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do score apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no quesito qualidade do trabalho, a candidata não apresentou peças jurídicas por ela subscritas e protocolizadas, documentos que permitiriam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; e relativamente ao item produtividade (volume de trabalho), a requerente deixou de apresentar os relatórios sintéticos mensais e a certidão de tempestividade da Corregedoria Geral, por esse motivo não foi considerada a pontuação para esse quesito, o que provocou a redução de 12 (doze) pontos. À vista disso, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 10 (dez), ao invés de 32 (trinta e dois). **Deliberação:** O Colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). **17) Processo SEI nº 06410018.004766/2024-12.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Manuela dos Santos Domingos.** O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara realizou uma breve explanação do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Destacou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Ato contínuo, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do score apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no quesito qualidade do trabalho, a candidata não apresentou peças jurídicas por ela subscritas e protocolizadas, documentos que permitiriam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; no que tange ao item certificado de conclusão de especialização, a candidata deixou de acostar documentação comprobatória acerca da conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas em qualquer área do Direito ou a declaração de conclusão de especialização acompanhada de histórico escolar, não sendo possível atribuir pontuação para esse quesito, resultando em uma dedução de 06 (seis) pontos; e no que diz respeito ao item produtividade (volume de trabalho), a requerente deixou de apresentar os relatórios sintéticos mensais e a certidão de tempestividade da Corregedoria Geral, por esse motivo não foi considerada a pontuação para esse quesito, o que provocou a redução de 12 (doze) pontos. À vista disso, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 10 (dez), ao invés de 38 (trinta e oito). **Deliberação:** O Colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Manuela dos Santos Domingos no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). **18) Processo SEI nº 06410018.004759/2024-11.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Lydiana Ferreira Cavalcante.** O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara efetuou uma breve explanação do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Asseverou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Posteriormente, feita a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do score apresentado pela candidata, haja vista que no que tange o quesito "qualidade do trabalho", das 03 (três) peças jurídicas colacionadas, apenas uma das peças constava com o respectivo comprovante de assinatura e de protocolo no exercício de atuação funcional da candidata, resultando na atribuição de pontuação de maneira proporcional de 3,33 (três vírgula trinta e três) pontos. Pela razão exposta, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 25,33 (vinte e cinco inteiros e trinta e três décimos), ao invés de 32 (trinta e dois). **Deliberação:** O Colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Lydiana Ferreira Cavalcante no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 25,33 (vinte e cinco inteiros e trinta e três décimos). **19) Processo SEI nº 06410018.004720/2024-95.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: Hênio Ferreira de Miranda Júnior.** O conselheiro relator Clístenes Mikael de Lima Gadelha apresentou brevemente o requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no quesito qualidade do trabalho, o candidato não apresentou peças jurídicas por ele subscritas e protocolizadas, documentos que permitiriam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; e relativamente ao item produtividade (volume de trabalho), o requerente deixou de apresentar os relatórios sintéticos mensais e a certidão de tempestividade da Corregedoria Geral, por esse motivo não foi considerada a pontuação para esse quesito, o que provocou a redução de 12 (doze) pontos. À vista disso, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 10 (dez), ao invés de 32 (trinta e dois). **Deliberação:** O Colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Hênio Ferreira de Miranda Júnior no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). **20) Processo SEI nº 06410018.004771/2024-17.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: André Gomes de Lima.** O conselheiro relator Clístenes Mikael de Lima Gadelha realizou uma síntese do requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Asseverou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no quesito qualidade do trabalho, o candidato não apresentou peças jurídicas por ele subscritas e protocolizadas, documentos que permitiriam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; e relativamente ao item produtividade (volume de trabalho), o requerente deixou de apresentar os relatórios sintéticos mensais e a certidão de tempestividade da Corregedoria Geral, por esse motivo não foi considerada a pontuação para esse quesito, o que provocou a redução de 12 (doze) pontos. À vista disso, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 10 (dez), ao invés de 32 (trinta e dois). **Deliberação:** O Colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público André Gomes de Lima no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). **21) Processo SEI nº 06410018.004710/2024-50.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: José Wilde Matoso Freire Júnior.** O conselheiro relator Clístenes Mikael de Lima Gadelha apresentou brevemente o requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no item participação em ações oficiais da Defensoria Pública, o interessado deixou de apresentar documentação comprobatória da sua participação, mediante designação e/ou certificação por membro diverso(a) do(a) Defensor(a) Público(a) que atuou na respectiva ação oficial (mutirões de atendimento), o que ensejou um decréscimo de 02 (dois) pontos; no quesito produtividade (volume de trabalho), o requerente deixou de apresentar os relatórios sintéticos mensais e a certidão de tempestividade da Corregedoria Geral, por esse motivo não foi considerada a pontuação para esse quesito, o que provocou a redução de 12 (doze) pontos; e no que tange ao item atendimento às solicitações e

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública, o concorrente não juntou documentação comprobatória acerca da designação e participação, assim resultando na exclusão de 02 (dois) pontos. Desse modo, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 10 (dez), ao invés de 26 (vinte e seis).

Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público José Wilde Matoso Freire Júnior no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). **22) Processo SEI nº 06410018.004718/2024-16.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: Rodolpho Penna Lima Rodrigues.** O conselheiro relator Clístenes Mikael de Lima Gadelha realizou uma síntese do requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Asseverou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, tendo em vista que no quesito qualidade do trabalho, o candidato não apresentou peças jurídicas por ele subscritas e protocolizadas, documentos que permitiriam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos. À vista disso, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 10 (dez), ao invés de 20 (vinte). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). **23) Processo SEI nº 06410018.004707/2024-36.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Andrezza Melo Fernandes.** O conselheiro relator Igor Melo Araújo apresentou brevemente o requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no quesito participação em ações oficiais da Defensoria Pública, a candidata comprovou, por meio de certidão emitida pela coordenação, a participação em mutirão, motivo pelo qual é atribuída a pontuação de 02 (dois) pontos; e no que tange ao item auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública, a documentação apresentada para pontuação neste quesito foi readequada para utilização no tópico participação em ações oficiais da Defensoria Pública, reduzindo-se a pontuação em 01 (um) ponto. Diante do exposto, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 40 (quarenta), ao invés de 39 (trinta e nove). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Andrezza Melo Fernandes no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 40 (quarenta). **24) Processo SEI nº 06410018.004736/2024-06.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Pâmela Kelly de Azevedo Lima.** O conselheiro relator Igor Melo Araújo procedeu à breve explanação do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Informou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, haja vista que apesar dessa ter se atribuído a pontuação 30 (trinta), o relator verificou que ocorreu um equívoco quando da realização da somatória de pontos registrados no quadro de pontuação. Sendo assim, considerando a documentação comprobatória colacionada ao requerimento de inscrição, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 40 (quarenta), ao invés de 30 (trinta). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Pâmela Kelly de Azevedo Lima no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 40 (quarenta). **25) Processo SEI nº 06410018.004750/2024-00.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: Julio Thalles de Oliveira Andrade.** O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves apresentou brevemente o requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, vez que no quesito de atendimento às solicitações e requisições emanadas dos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública, não houve a apresentação das devidas comprovações de efetiva participação, reduzindo-se a pontuação em 04 (quatro) pontos. À vista disso, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 32 (trinta e dois), ao invés de 36 (trinta e seis). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Julio Thalles de Oliveira Andrade no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 32 (trinta e dois). **26) Processo SEI nº 06410018.004754/2024-80.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Maria Clara Gois Campos Ottoni.** O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves realizou uma síntese do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Asseverou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, tendo em vista que no quesito qualidade do trabalho, a candidata não apresentou peças jurídicas por ela subscritas e protocolizadas, documentos que permitiriam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos. À vista disso, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 10 (dez), ao invés de 20 (vinte). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Maria Clara Gois Campos Ottoni no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). **27) Processo SEI nº 06410018.004774/2024-51.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: José Alberto Silva Calazans.** O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves realizou uma síntese do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido. Destacou que o candidato não apresentou o quadro de pontuação devidamente preenchido, motivo pelo qual o relator manifestou seu voto pelo deferimento da inscrição do candidato para fins de concorrência apenas no critério de antiguidade, em atenção ao que estabelece o artigo 4º, §1º, III, do Edital nº 12/2024 – GDPGE. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público José Alberto Silva Calazans no concurso de remoção para concorrer tão somente as vagas decorrentes do critério de antiguidade. **28) Processo SEI nº 06410013.019138/2024-73.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Renata Silva Couto.** O conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza realizou uma síntese do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Asseverou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela interessada, pelas seguintes razões: no quesito qualidade do trabalho, a candidata não apresentou peças jurídicas por ela subscritas e protocolizadas, documentos que permitiriam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; e relativamente ao item produtividade (volume de trabalho), a requerente deixou de apresentar os relatórios sintéticos mensais e a certidão de tempestividade da Corregedoria Geral, por esse motivo não foi considerada a pontuação para esse quesito, o que provocou a redução de 12 (doze) pontos. À vista disso, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 10 (dez), ao invés de 32 (trinta e dois). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Renata Silva Couto no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). **29) Processo SEI nº**

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

06410018.004768/2024-01. Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Rayssa Cunha Lima Camara dos Santos.** O conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza realizou uma síntese do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Informou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Linha contínua, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela interessada, tendo em vista que com relação ao item "elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público", a candidata não apresentou documentação comprobatória de aprovação do projeto pela Defensoria Pública Geral, resultando na diminuição de 02 (dois) pontos. Pelas razões expostas, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 44 (quarenta e quatro), ao invés de 46 (quarenta e seis). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 44 (quarenta e quatro) à candidata. **30) Processo SEI nº 06410018.004705/2024-47.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Beatriz Macedo Delgado.** O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara pontuou alguns aspectos acerca do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: sobre o quesito participação em ações oficiais da Defensoria Pública, a candidata não pontuou porque não apresentou as devidas comprovações, assim correspondendo a redução de 02 (dois) pontos; no que tange ao item certificado de conclusão de especialização, não houve pontuação porque a interessada não comprovou a carga horária do curso (com monografia aprovada) ou histórico escolar do curso, requisitos obrigatórios previstos no art. 11, § 1º, da Resolução n.º 180-CSDP, assim correspondendo ao decréscimo de 06 (seis) pontos; quanto ao quesito artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN, a pontuação da candidata deverá ser reduzida em 01 (um) ponto, haja vista que o referido documento foi utilizado em remoção anterior; sobre o item livro jurídico, publicado com ISBN, verificou-se que a obra juntada ao requerimento de inscrição também foi utilizada em remoção anterior, correspondendo a uma diminuição de 04 (quatro) pontos; no que se refere aos critérios atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública e atuação extrajudicial, não houve a apresentação da documentação comprobatória para tais itens, por esse motivo houve uma redução de 04 (quatro) pontos para cada critério; e quanto ao quesito auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública, ocorreu a redução de 01 (um) ponto diante da ausência de documentos comprobatórios da efetiva atuação. Pelas razões acima expostas, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 32 (trinta e dois), ao invés de 54 (cinquenta e quatro). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado Baggi no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 32 (trinta e dois). **31) Processo SEI nº 06410018.004776/2024-40.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: Daniel Vinicius Silva Dutra.** O conselheiro relator Igor Melo Araújo apresentou brevemente o requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no quesito participação em ações oficiais da Defensoria Pública, o interessado comprovou, por meio de certidões e relatórios, participação em apenas 05 ações oficiais da Defensoria Pública, resultando na diminuição de 04 (quatro) pontos; no item certificado de conclusão de especialização, o candidato deixou de acostar documentação comprobatória acerca da conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada), não sendo possível atribuir pontuação para esse quesito, resultando em uma dedução de 06 (seis) pontos; no que tange ao quesito produtividade (volume de trabalho), o requerente deixou de apresentar os relatórios sintéticos mensais e a certidão de tempestividade da Corregedoria Geral, por esse motivo não foi considerada a pontuação para esse quesito, o que provocou a redução de 12 (doze) pontos; no que se refere ao critério atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública, não houve a apresentação da documentação comprobatória para tal item, por esse motivo houve uma redução de 04 (quatro) pontos; e quanto ao quesito auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública, não foi consignada pontuação em face da não apresentação das devidas comprovações de efetiva participação, assim correspondendo a redução de 04 (quatro) pontos. Pelas razões expostas, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 16 (dezesesseis), ao invés de 46 (quarenta e seis). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Daniel Vinicius Silva Dutra no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 16 (dezesesseis). Finalizadas as deliberações acerca do deferimento das inscrições e pontuações dos 31 (trinta e um) candidatos inscritos no concurso de remoção, o presidente do Conselho Superior ressaltou que do indeferimento de inscrição e da pontuação do merecimento caberá impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação desta ata, nos termos estabelecidos pelo §1º, do art. 13, da Resolução nº 180/2018-CSDP, de 03 de agosto de 2018. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às doze horas e trinta e sete minutos. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro suplente

ANEXO ÚNICO DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO nº 343/2025 - CSDP, de 10 de janeiro de 2025.

Aprova a lista de antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I da Lei Complementar Estadual nº 215, de 07 de julho de 2003:

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Superior de aprovar a lista de antiguidade apresentada, anualmente ou antes da abertura de cada processo de promoção ou remoção;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 124, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a formação de lista de antiguidade dos Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 320/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023, que modifica o art. 2º da Resolução nº 124/2016, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a formação de lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o art. 17 da Resolução nº 180/2018-CSDP e o art. 11 da Resolução nº 192/2018-CSDP;

CONSIDERANDO a concessão da aposentadoria voluntária à Defensora Pública Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes, formalizada por meio da Portaria nº 1.119/2024-SDPGE, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.739, em 27 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os resultados dos concursos de promoção para provimentos de cargos de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial, Terceira Categoria, Segunda Categoria e Primeira Categoria realizados durante o ano de 2024, divulgados na Décima Sexta Sessão Ordinária do ano de 2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.803, em 30 de novembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO que a data base para cálculo deve ser 10 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar, com observância dos critérios previstos na Resolução nº 124/2016-CSDP, de 12 de fevereiro de 2016, bem como na Resolução nº 320/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023, a lista de antiguidade de todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) Integrantes da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte.

	DEFENSOR(A) PÚBLICA(A)		DATA DE INGRESSO NA CATEGORIA	TEMPO SERVIÇO CATEGORIA	DATA DA POSSE	TEMPO SERVIÇO NA	DATA DE NASCIMENTO	
				EM		EM		
1	Geraldo Gonzaga de Oliveira	Especial*	07/07/2003	7858	07/01/1987	13883	17/10/1951	-
2	Natercia Maria Protásio de Lima	Especial*	10/06/2009	5693	10/06/2009	5693	26/05/1953	-
3	Suyane Iasnaya Bezerra de Góis	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	10/04/1973	19
4	Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	01/10/1973	18
5	Felipe de Albuquerque e Rodrigues Pereira	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	13/04/1974	2
6	Manuel Sabino Pontes	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	11/03/1975	6

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

7	Fabricia Conceição Gomes Gaudêncio	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	10/02/1978	9
8	Érika Karina Patrício de Souza	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	15/07/1978	20
9	Thiago Souto de Armada	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	23/03/1979	13
10	José Wilde Matoso Freire Júnior	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	14/04/1979	14
11	Cístenes Mikael de Lima Gadelha	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	30/08/1979	23
12	Cláudia Carvalho Queiroz	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	26/02/1980	1
13	Jeanne Karenina Santiago Bezerra	Especial*	30/06/2014	3847	29/08/2008	5978	29/08/1973	11
14	Nelson Murilo de Souza Lemos Neto	Especial*	30/06/2014	3847	29/08/2008	5978	30/07/1977	5
15	Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro	Especial*	30/06/2014	3847	29/08/2008	5978	02/08/1978	22
16	Vanessa Gomes Álvares Pereira	Especial*	30/06/2014	3847	29/08/2008	5978	11/06/1979	17
17	Fabiola Lucena Maia	Especial*	30/06/2014	3847	29/08/2008	5978	17/11/1981	15
18	Anna Karina Freitas de Oliveira	Especial*	05/09/2014	3780	29/08/2008	5978	27/01/1979	4
19	Renata Alves Maia	Especial*	05/09/2014	3780	29/08/2008	5978	13/07/1979	21
20	Bruno Barros Gomes da Câmara	Especial*	05/09/2014	3780	24/04/2009	5740	08/02/1980	24
21	Ana Lucia Raymundo	Especial*	05/09/2014	3780	18/09/2009	5593	29/06/1960	26
22	Serjano Marcos Torquato Valle	Especial*	05/09/2014	3780	18/09/2009	5593	16/08/1968	29

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

23	Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira	Especial*	05/09/2014	3780	18/09/2009	5593	05/06/1974	33
24	Maria Tereza Gadella Grilo	Especial*	05/09/2014	3780	18/09/2009	5593	30/03/1976	28
25	Fernanda Greyce de Sousa Fernandes Pessoa	Especial*	05/09/2014	3780	18/09/2009	5593	06/03/1978	36
26	Odyle Cardoso Serejo Gomes	Especial*	05/09/2014	3780	18/09/2009	5593	20/09/1978	25
27	Igor Melo Araújo	Especial*	05/09/2014	3780	18/09/2009	5593	05/11/1980	38
28	Maria de Lourdes da Silveira Barra	Especial*	26/09/2014	3759	18/09/2009	5593	16/11/1976	40
29	Disiane de Fátima Araújo da Costa	Especial*	26/09/2014	3759	18/09/2009	5593	06/06/1977	27
30	Francisco de Paula Leite Sobrinho	Especial*	26/09/2014	3759	18/09/2009	5593	24/07/1979	39
31	Bruno Henrique Magalhães Branco	Especial*	26/09/2014	3759	18/09/2009	5593	18/02/1981	30
32	Paulo Maycon Costa da Silva	Especial*	26/09/2014	3759	18/09/2009	5593	25/04/1981	32
33	José Alberto Silva Calazans	Especial*	28/11/2014	3696	18/09/2009	5593	19/03/1966	34
34	Brena Miranda Bezerra	Especial*	28/11/2014	3696	18/09/2009	5593	14/02/1978	31
35	Otilia Schumacher Duarte de Carvalho	Especial*	28/11/2014	3696	18/09/2009	5593	20/04/1980	35
36	Rodrigo Gomes da Costa Lira	Especial*	28/11/2014	3696	18/09/2009	5593	02/06/1980	37
37	Marcus Vinicius Soares Alves	Especial*	28/11/2014	3696	16/02/2011	5077	07/04/1981	7
38	Simone Carlos Maia Pinto	Especial*	18/12/2020	1484	26/10/2016	2998	19/11/1984	16

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

39	Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins	Especial*	18/12/2020	1484	26/10/2016	2998	25/05/1988	9
40	Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade	Especial*	28/11/2024	43	26/10/2016	2998	21/07/1983	2
41	Paula Vasconcelos de Melo Braz	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	23/07/1987	13
42	Daniel Vinicius Silva Dutra	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	16/10/1988	6
43	José Eduardo Brasil Louro da Silveira	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	29/11/1988	4
44	Lídia Rocha Mesquita Nóbrega	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	05/04/1989	8
45	Beatriz Macedo Delgado	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	28/07/1989	17
46	Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	05/10/1989	7
47	Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenelle	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	21/09/1990	10
48	Luana Karla de Araújo Dantas	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	25/10/1990	5
49	André Gomes de Lima	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	09/01/1991	3
50	Rodolpho Penna Lima Rodrigues	3ª categoria	07/12/2018	2226	23/11/2016	2970	23/02/1988	14
51	Gabrielle Carvalho Ribeiro	3ª categoria	07/12/2018	2226	28/11/2016	2965	19/03/1991	1
52	Renata Silva Couto	3ª categoria	30/04/2021	1351	07/04/2017	2835	30/12/1987	18
53	Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias	3ª categoria	30/04/2021	1351	29/08/2017	2691	07/08/1984	25
54	Maria Clara Góis Campos Ottoni	3ª categoria	12/04/2024	273	29/08/2017	2691	28/05/1984	22

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

55	Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana	3ª categoria	28/11/2024	43	29/08/2017	2691	26/11/1984	24
56	Diego Melo da Fonseca	3ª categoria	28/11/2024	43	29/08/2017	2691	06/02/1988	20
57	Manuela dos Santos Domingos	3ª categoria	28/11/2024	43	29/08/2017	2691	08/05/1988	19
58	Leylane de Deus Torquato Alencar de Andrade	3ª categoria	28/11/2024	43	29/08/2017	2691	09/08/1988	3**
59	Alexander Diniz da Mota Silveira	3ª categoria	28/11/2024	43	04/06/2018	2412	03/01/1990	26
60	Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra	2ª categoria	23/10/2020	1540	04/06/2018	2412	11/08/1987	27
61	José Nicodemus de Oliveira Segundo	2ª categoria	23/10/2020	1540	04/06/2018	2412	13/03/1991	30
62	Camila da Silveira Jales	2ª categoria	23/10/2020	1540	04/06/2018	2412	18/03/1991	28
63	Andreza Melo Fernandes	2ª categoria	30/04/2021	1351	07/08/2019	1983	31/07/1990	36
64	Pedro Amorim Carvalho de Souza	2ª categoria	30/04/2021	1351	07/08/2019	1983	31/01/1991	34
65	Ana Beatriz Ximenes de Queiroga	2ª categoria	30/04/2021	1351	07/08/2019	1983	26/12/1991	35
66	Bruno Sá Andrade	2ª categoria	30/04/2021	1351	26/08/2019	1964	10/01/1982	4**
67	Fauzer Cameiro Garrido Palitot	2ª categoria	18/06/2021	1302	22/10/2019	1907	11/12/1986	41
68	Vinícius Araújo da Silva	2ª categoria	18/06/2021	1302	22/01/2020	1815	04/02/1986	40
69	Gudson Barbalho do Nascimento Leão	2ª categoria	12/07/2024	182	06/04/2021	1375	16/06/1986	64
70	Leandro Dias Sousa Martins	2ª categoria	28/11/2024	43	06/04/2021	1375	10/10/1984	60

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

71	Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos	2ª categoria	28/11/2024	43	06/04/2021	1375	23/10/1985	48
72	Rochester Oliveira Araújo	2ª categoria	28/11/2024	43	06/04/2021	1375	28/08/1986	45
73	João Carlos Botelho Filho	2ª categoria	28/11/2024	43	06/04/2021	1375	23/05/1987	44
74	Ticiane Doh Rodrigues Alves Medeiros	2ª categoria	28/11/2024	43	06/04/2021	1375	09/09/1987	57
75	Lydiana Ferreira Cavalcante	1ª categoria	20/08/2021	1239	06/04/2021	1375	01/06/1987	67
76	Maria Amélia Campos Ferreira	1ª categoria	20/08/2021	1239	06/04/2021	1375	04/06/1988	47
77	Henio Ferreira de Miranda Júnior	1ª categoria	20/08/2021	1239	06/04/2021	1375	29/08/1989	56
78	Luiz Gustavo de Moura Saraiva	1ª categoria	20/08/2021	1239	06/04/2021	1375	18/05/1990	54
79	Eric Luiz Martins Chacon	1ª categoria	20/08/2021	1239	06/04/2021	1375	27/01/1991	55
80	Rafael Gomes de Queiroz Neto	1ª categoria	20/08/2021	1239	06/04/2021	1375	15/07/1991	43
81	Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa	1ª categoria	20/08/2021	1239	17/05/2021	1334	10/08/1985	68
82	Thiago Santos Lima	1ª categoria	20/08/2021	1239	17/05/2021	1334	03/10/1988	99
83	Júlio Thalles de Oliveira Andrade	1ª categoria	25/02/2022	1050	18/10/2021	1180	11/01/1982	84
84	Giovanna Burgos Ribeiro da Penha	1ª categoria	28/11/2024	43	10/09/2021	1218	05/12/1988	69
85	Maciel da Silva Fonseca	1ª categoria	28/11/2024	43	18/10/2021	1180	13/11/1981	79
86	Bruno Bispo de Freitas	1ª categoria	28/11/2024	43	18/10/2021	1180	15/06/1982	87

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

87	Elis Nobre Souto	1º categoria	28/11/2024	43	18/10/2021	1180	13/01/1987	93
88	Leandro Florêncio Alves de Oliveira	1º categoria	28/11/2024	43	18/10/2021	1180	09/04/1988	96
89	Camilla Motta Meira Pires	1º categoria	28/11/2024	43	18/10/2021	1180	13/12/1988	85
90	Pamela Kelly Azevedo Lima	Substituto	18/10/2021	1180	18/10/2021	1180	15/05/1989	82
91	Renato Cavalcanti Duarte Galvão	Substituto	18/10/2021	1180	18/10/2021	1180	03/06/1989	73
92	Marcela Bezerra Galvão Morquecho	Substituto	18/10/2021	1180	18/10/2021	1180	30/07/1989	81
93	Heitor Eduardo Cabral Bezerra	Substituto	18/10/2021	1180	18/10/2021	1180	25/01/1991	74
94	Luiz Gustavo Alves de Almeida	Substituto	18/10/2021	1180	18/10/2021	1180	19/08/1991	79
95	Estela Parussolo de Andrade	Substituto	18/10/2021	1180	18/10/2021	1180	16/09/1991	83
96	Pedro Phillip Carvalho Barbosa	Substituto	18/10/2021	1180	18/10/2021	1180	16/02/1992	98
97	Naira Ravena Andrade Araújo	Substituto	18/10/2021	1180	18/10/2021	1180	26/04/1992	94
98	Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	Substituto	03/11/2021	1164	03/11/2021	1164	20/05/1985	99
99	Ana Paula Locatelli Bonato	Substituto	06/06/2022	949	06/06/2022	949	23/04/1991	100
Notas								
*	A categoria especial foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003. Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 510, de 10 de abril de 2014, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, a categoria especial passou a integrar a carreira de Defensor Público do Estado (art. 22, inc. I a V).							
**	Classificação de candidatos considerados pessoas com deficiência na perícia médica no concurso público.							

Art. 2º - O prazo para impugnação será de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 336/2024 - CSDP, de 09 de agosto de 2024.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinícius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro suplente

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=QE0YIUGA4G-R8URRLOYKY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

QE0YIUGA4G-R8URRLOYKY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, inciso III, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 8.8 e 8.10 do Contrato Administrativo nº 41/2021-DPE/RN;

CONSIDERANDO o teor do artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a decisão de id. 30783355 prolatada nos autos do Processo eletrônico SEI n.º 06410018.002286/2024-17;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que foi aplicada à MARIA LÚCIA COSTA DE SOUZA (CPF nº ***.776.594-**), a sanção administrativa consistente na penalidade de multa no importe de R\$ 4.172,00 (quatro mil cento e setenta e dois reais), nos termos do artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93 e dos itens 8.8 e 8.10 do Contrato Administrativo nº 41/2021-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=QE0YIUGA4G-IA8R0VSMZ8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

QE0YIUGA4G-IA8R0VSMZ8-P2TH9ZW2VI

